

Lei n° 390/2021 de 26 de março de 2021.

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa abrigo para crianças e adolescentes do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional, denominado de CASA ABRIGO, funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.

- Art. 2º A Casa de Acolhimento tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- § 1º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes.
- § 2º Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.



- § 3º As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Casa de Acolhimento de Itinga do Maranhão ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.
- § 4º O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes não abrange o atendimento aos menores infratores.
- Art. 3º A Casa de Acolhimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, conforme o § 2º do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos educadores/cuidadores e auxiliares será definida pela coordenação da Casa de Acolhimento, respeitando a necessidade do regime de plantões para o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana e feriados, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Compete à autoridade Judiciária a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento institucional, devendo comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

- **Art. 5º** A Casa de Acolhimento prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:
- I Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VII Participação na vida da comunidade local;
- VIII Preparação gradativa para o desligamento;
- IX Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste Serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme recurso próprio, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou conveniar com entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde e de Educação e Esporte.

Art. 8º As normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes serão regulamentadas pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos nas legislações pertinentes e serão editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de suas normativas, poderá denominar a Casa de Acolhimento – Casa Abrigo.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise, aprovação do projeto político pedagógico e regimento interno da Casa de Acolhimento e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 10 Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.



Parágrafo único. Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa de Acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços socioassistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Convênios.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de Provimento Efetivo e Cargo em Comissão abaixo, com suas respectivas atribuições, que passarão a integrar o artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 384/2021.

CARGOS	CARGA HORÁRIA
EDUCADOR/CUIDADOR	44 horas semanais
AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	44 horas semanais
COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	40 horas semanais
PEDAGOGO	40 horas semanais
PSICÓLOGO	40 horas semanais
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas semanais

CARGO: EDUCADOR/CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento visando a organização e cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros.
- b) Descrição Analítica: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;



Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho.

Requisitos de Provimento:
Idade Mínima: 25 anos
Escolaridade: Ensino Médio.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município; Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sintética: Auxiliar e apoiar o Educador/Cuidador em suas atribuições e na manutenção da Casa de Acolhimento.
- b) Descrição Analítica: Auxiliar nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Auxiliar na relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxiliar a criança e ao adolescente a entender sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Auxiliar na organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Auxiliar no acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho.

Requisitos de Provimento: Idade Mínima: 25 anos



Escolaridade: Ensino Médio.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Coordenar a Casa de Acolhimento, visando a reinserção dos acolhidos em sua família e na comunidade.
- b) Descrição Analítica: Coordenar os trabalhos da Casa de Acolhimento: Coordenar a equipe de trabalho: Administrar os recursos financeiros. providenciando os materiais necessários para o bom andamento do servico, bem como da higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários; Participar da vida escolar e comunitária de cada crianca ou adolescente institucionalizado: Acompanhar o acolhimento e desacolhimento de cada crianca/adolescente: Elaborar, em conjunto com sua equipe, plano de atendimento individualizado para inserção em programas socioassistenciais, visando o fortalecimento dos vínculos comunitários; Promover a reinserção familiar de cada usuário; Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de indivíduos institucionalizados; Remeter relatório circunstanciado à autoridade judiciária acerca da situação de cada acolhido; Produzir relatório anual de atendimento, inclusive com demonstrativo físico-financeiro e remetê-lo ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município; Acompanhar o andamento dos processos em que os acolhidos são partes; Cumprir e fazer cumprir o projeto políticopedagógico e o Regimento Interno da Casa de Acolhimento, e, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente; Promover a efetiva articulação com a rede de serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento: Escolaridade: Ensino Superior.

Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste

psicológico.





CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atuar em equipe multiprofissional, prestando serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica.
- b) Descrição Analítica: Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados: Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas do consórcio: Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias: Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; Coordenar grupos temáticos; Organizar vivências de grupos (passeios, confraternizações); Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; Participar nas reuniões de equipe; Executar tarefas afins; Executar as atribujções editadas no respectivo regulamento da profissão; Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Realizar serviços de abordagem de rua: realizar visitas domiciliares; efetuar abordagens da família para sensibilização em relação a necessidade de atendimento; Acompanhar "in loco" a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais: Promover a realização de reforço escolar as crianças e adolescentes atendidos pela assistência social; efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnostica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem ao trabalho; Participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; elaborar projetos, planos e programa na área de gestão social; coordenar o desenvolvimento de projetos; acompanhando sua operacionalização: Emitir pareceres parcial e ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação; Elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos materiais didático e divulgação de projetos desenvolvidos; Realizar pesquisas, estudos e analise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; Prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica; Atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu emprego; Executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou determinadas pela chefia imediata.



Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em pedagogia e registro no Conselho. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar trabalho em equipe multiprofissional, assessorar, prestar consultoria e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial, entre outros.
- b) Descrição Analítica: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias; Assessorar aos serviços socioeducativos desenvolvidos; Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articular ações que potencializem as boas experiências de abrangência; Acompanhar e coordenar os grupos de apoio às criancas, adolescentes e seus familiares; Acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no Fórum, quando necessário; Realizar estudo de casos; Elaborar laudos e pareceres técnicos quando solicitados; Realizar visita domiciliar quando for necessário: Acompanhar criancas adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; Elaborar, participar de palestras informativas a comunidade para fins de repasse de informações de medidas preventivas: Fazer estudo permanente acerca do tema da violência: capacitar agentes multiplicadores; Manter atualizado os registros de todos os atendimentos; Participar de todas as reuniões da equipe; Supervisionar tecnicamente os programas de trabalho que tenham algum vínculo com o Consórcio, zelando para que os mesmos se desenvolvam de maneira integrada; Desenvolver diagnósticos psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e dos usuários alvo de sua atuação; Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas a partir das necessidades dos usuários identificados: Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho social, etc.; Assessorar, prestar consultoria e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; Orientar e acompanhar o Conselho Tutelar:



Identificar problemas e dificuldades de ordem pessoal, cultural, religiosa, de saúde que interfiram no convívio social, informando a equipe técnica para providências pertinentes; Facilitar a comunicação entre usuários, comunidade e equipe, registrando as ocorrências que requeiram atenção e encaminhamentos contínuos ou emergenciais; Realizar entrevista e orientação aos familiares ou responsáveis; Realizar atendimento psicoterápico; Elaborar e fornecer laudo. quando solicitado formalmente, ao Poder Judiciário; Elaborar e fornecer relatório e parecer técnico, obedecendo aos parâmetros do código de ética do psicólogo. quando solicitado formalmente pela rede de atendimento; Participar das discussões e palestras que envolvam a temática da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes: Realizar orientação à equipe técnica; Acompanhar visita domiciliar, escolar e a outras instituições; Realizar atendimento clínico aos responsáveis diretos pela criança, quando necessário; Organizar grupo/oficina de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos: Realizar estudo de caso sobre os atendimentos clínicos prestados; Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, tracos de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Diagnostica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente: Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação: Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de Casa abrigo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Casa abrigo: Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho: Carga Horária: 40 horas semanais.



Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho.

Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar trabalho em equipe multiprofissional, assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros, entre outros.
- b) Descrição Analítica: Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de acões que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; Organiza programas de planejamento familiar, materno-infantil; Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários; Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho: Carga Horária: 30 horas semanais. Requisitos de Provimento:



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA Escolaridade: Ensino Superior em Assistência Social e registro no Conselho. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

- § 1º Os cargos serão providos de acordo com a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional e a disponibilidade orçamentária do Município.
- § 2º O Coordenador da Casa de Acolhimento será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito conforme dispõe o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 12** Na hipótese da ocorrência de contratação emergencial para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á relevância aos títulos e experiência profissional específica.
- § 1º O prazo máximo de contratação a que se refere o caput deste Artigo será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.
- § 2º No período descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá promover Concurso Público para o provimento dos cargos necessários para o regular funcionamento da Casa de Acolhimento.
- Art. 13 Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. As despesas de custeio da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão

Art. 14 As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa, um Crédito Especial, com as seguintes classificações funcionais econômicas: Entidade 5 FMAS 3.050.000,00 Poder 02 PODER EXECUTIVO 3.050.000,00 Orgão 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Unidade 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Função 08 Assistência Social 2.953.587,58 Sub Função 122 Administração Geral 167.451,90 Programa 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 167.451,90 Proj. Atividade 2156 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 14.991,90 Fonte STN 1.311.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 14.991.90 Fonte Det. 1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente 14.991,90.



Art. 15 Em conformidade com o prescrito nesta lei ficam as novas Ações incluídas no PPA, bem como na LDO vigente e as Despesas Orçamentárias criadas para a Manutenção da Casa de Acolhimento, ficam incluídas na LOA vigente.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Orçamento Municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento.

Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de março de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão